



LEI Nº 3.108 / 2.010.

“Dispõe sobre doação de lote a família carente”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote de nº 02, resultante do fracionamento da área de equipamentos nº 03 do bairro Duquesa II, autorizado pela Lei 1.980/97, a Sra. Hélia Joana Ferreira.

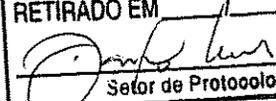
Art. 2º A doação, descrita no art. 1º desta lei, impõe à Donatária a obrigação de residir no imóvel no prazo máximo de 06 (seis) meses, realizando as obras ou construções que julgar necessárias.

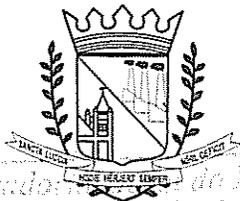
Art. 3º A Donatária obriga-se a destinar o imóvel para sua residência, não podendo alienar, transferir, ceder, trocar ou alugar o mencionado bem dentro do prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação da presente Lei, sob pena de ser o lote reincorporado ao patrimônio Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de julho de 2.010.


Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	13, 07, 2010
RETIRADO EM	
	
	Sefor de Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Procuradoria do Município
de Santa Luzia
Recebemos
13 07 10
10 53
Almeida

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 065/2010

"Dispõe sobre doação de lote a família carente"

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

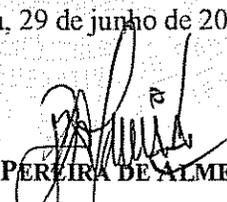
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote de nº :02, resultante do fracionamento da área de equipamento nº: 03 do bairro Duquesa II, autorizado pela Lei 1980/07, à Srª Hélia Joana Ferreira.

Art. 2º - A doação, descrita no art. 1º desta Lei, impõe à donatária a obrigação de residir no imóvel no prazo máximo de 06 (seis) meses, realizando as obras ou construções que julgar necessárias.

Art. 3º - A donatária obriga-se a destinar o imóvel para sua residência, não podendo alienar, transferir, ceder, trocar ou alugar o mencionado bem, dentro do prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação da presente Lei, sob pena de ser o lote reincorporado ao patrimônio Municipal.

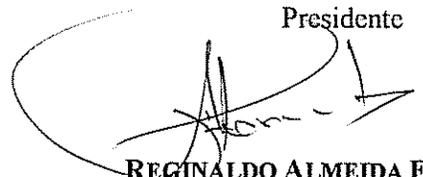
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 29 de junho de 2010.


RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA

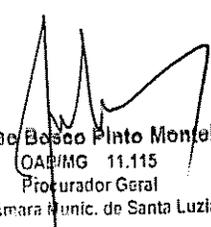
(Raimundinho)

Presidente


REGINALDO ALMEIDA FERNANDES

(Reginaldo do Gás)

1º Secretário


João Bosco Pinto Monteiro
OAB/MG 11.115
Procurador Geral
Câmara Munic. de Santa Luzia